Proc. nº TST-RR-1815/87

A C Ó R D Ã O
(Ac. 1ª T-5190/87)
JCF/atlc

1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática.
2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática a preciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.
Recurso de revista não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1815/87, em que é Recorrente MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida VILMA SUELI FERNANDES LEITÃO.

O 1º Regional deu provimento parcial ao recurso ex officio e ao voluntário, apenas para declarar a responsabilidade solidária do Município de Itaguaí, onde foi admitida a autora, tendo sido anotada sua carteira de trabalho, e do Município do Rio de Janeiro, para onde foi de pronto cedida e prestou serviços por volta de três anos.

Recorre de revista o Município do Rio de Janeiro, dizendo que a responsabilidade de todos os encargos trabalhistas cabem, de direito, ao contratante da autora, àquele que o admitiu e anotou sua Carteira de Trabalho. Ressaltou que a hipótese dos autos é de empréstimo para prestação de serviços a outro setor do serviço público e que o contrato de trabalho foi rescindido por ocasião da devolução da reclamante ao empregador e repartição de origem, que não procedeu ao necessário acolhimento. Transcreve arestos ditos divergentes.

Admitido o recurso (fl. 220), contra-arrazoado (fls. 221/226), recebeu do Ministério Público parecer pelo seu não provimento.

É o relatório.

V O T O

O Regional deu provimento parcial ao recurso ex officio e ao voluntário, para declarar a responsabilidade solidária do Município de Itaguaí, que admitiu a autora e assi-

Ac. 1ª T-5190/87 Proc. nº TST-RR-1815/87

assinou-lhe a Carteira de Trabalho, e do Município do Rio de Janeiro, para quem a obreira prestou serviços desde a admissão.

Os arestos transcritos no recurso (fls. 216/217) não justificam o seu conhecimento, pois não enfrentam a tese central do Regional, que repousa no reconhecimento da solidariedade passiva. Na realidade, os julgados colacionados apenas procuram definir o real empregador sem, contudo, analisar o tema da solidariedade.

Não foi apontada violência a dispositivo.

Não conheço.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 10 de dezembro de 1987.

_____ Presidente
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

_____ Relator
JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Ciente: _____ Procuradora
ELIANA TRAVERSO CALEGARI